EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



Senhor Presidente:

Pelo processo nº 04610-02.00/91.3, o Pleno do Tribunal de Contas do Estado [TCE], por unanimidade de votos, determinou fosse regularizada a situação funcional do Servidor desta Casa, Senhor PAULO AUGUSTO WILHELM. A regularização da situação funcional deveria ter se dado:

1] - ou através do IMEDIATO retorno do servidor ao cargo de técnico em contabilidade, a fim de que cumprisse o estágio probatório, ou alternativamente;

2] - através da EXONERAÇÃO do servidor, se fosse de seu interesse, do cargo que titulava [e ainda titula] no Legislativo, aí sendo lícita, na época, a sua nomeação para o exercício do cargo em comissão de Secretário Municipal de Administração, na órbita do Executivo.

Como NENHUMA das providências acima foi tomada pelo ex-Presidente desta Casa, Sr. ROMILDO NIDIBALDO HALBERSTADT, conclui-se que a situação do servidor continua sendo TOTALMENTE IRREGULAR, inclusive com percepção de VENCIMENTOS INDEVIDOS.

Diante deste CRIME QUE VEM SENDO PRATICADO CONTRA OS COFRES PÚBLICOS, requer o Vereador que esta subscreve seja efetuada, imediatamente, CONSULTA ao Tribunal de Contas, a fim de que se esclareça:

1] - qual o termo inicial de contagem do prazo do estágio probatório do Sr. PAULO AUGUSTO WILHELM, levando-se em consideração que não foi atendida a determinação constante da decisão tomada no processo nº 04610-02.00/91-3 ?



2] - poderia o referido servidor retornar ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Vereadores, como o fez em janeiro de 1993, e só agora iniciar o cumprimento do estágio probatório ?;

3] - pode o aludido servidor, nestas condições, ser contemplado com Função Gratificada e vencimentos correspondentes ?;

Outrossim lembramos a esta Presidência que, ao ser enviada a consulta ao TCE, deverão ser anexados os seguintes documentos:

a] - comprovantes de vencimentos recebidos de 16 de agosto até a presente data;

b] - exemplar do Estatuto do Funcionário Público do Município [Lei 732/90 e modificações posteriores].

Tais documentos deverão ser juntados ao se efetuar a consulta ao TCE a fim de permitir que aquela corte tenha amplo conhecimento da situação e possa emitir parecer o mais completo e elucidador possível.

Só através desta consulta, Sr. Presidente, vamos avaliar se esta Casa e, em especial, esta Presidência, estão comprometidas com os anseios populares e com a tão decantada AUSTERIDADE financeira e administrativa.

Agudo, 15 de março de 1993.

Nilson I. Schiefelbein
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
15/03/93